



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.

CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA

CNPJ 13.692.736/0001-10

DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece novas medidas restritivas de natureza temporária no âmbito do território deste Município de SENTO-SÉ – BA, com o intuito de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências.

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO todo o cenário e fundamentos legais descritos no Decreto nº. 014, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que ainda foram vistas algumas aglomerações em espaços públicos e privados;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o período de emergência na saúde pública, fossem evitadas aglomerações para conter o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas adotadas até o momento não surtiram o efeito desejado;

CONSIDERANDO que é dever da gestora municipal adotar medidas que objetivem proteger a saúde dos servidores municipais encarregados pela execução de serviços essenciais que, por sua própria natureza não podem ser interrompidos; que tais servidores seriam expostos a riscos desnecessários para fiscalizar atividades cuja manutenção não é imprescindível para este momento, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes medidas restritivas de natureza temporária:

I – Suspensa partir de 23/03/2020, o funcionamento do Mercado Municipal, feiras livres e vendas ambulantes realizadas no âmbito do território deste Município de Sento-Sé/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.

CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA

CNPJ 13.692.736/0001-10

II – Fica suspenso o funcionamento de todos os salões de beleza, centros estéticos, missas e quaisquer cultos religiosos, centros de reuniões e eventos, a partir de 23/03/2020.

III – Fica determinado o fechamento de todas as academias, clubes sociais e esportivos, Ginásio de Esportes, Campos de Futebol, Quadras de Futsal e Quadras de Society;

IV - Fica determinado o fechamento do comércio a partir do dia 23/03/2020, mantendo abertos apenas supermercados, mercadinhos, padarias, açougues, casas de rações, defensivos agrícolas e postos de combustíveis, preservando o limite máximo de pessoas em cada ambiente;

V - Recomendação para que supermercados, padarias, farmácias, mercadinhos e estabelecimentos congêneres limitem entrada de clientes, permitindo o acesso simultâneo de somente 10 (dez) pessoas de cada vez, de modo a evitar aglomerações, devendo controlar o acesso através de senhas numeradas de 1 a 10, garantindo a distância mínima de 2 m² entre pessoas;

VI - Determinar que farmácias, mercadinhos, casas de rações, defensivos agrícolas e supermercados disponibilizem álcool em gel 70% para higienização dos clientes;

VII - Recomendação para que os bancos e casas Lotéricas a otimizarem seus atendimentos através de meios eletrônicos e de autoatendimento, ou que limitem entrada de clientes em 5 (cinco) pessoas de cada vez, de modo a evitar aglomerações, devendo controlar através de senhas numeradas de 1 a 5 garantindo a distância mínima de 2 m² entre pessoas;

VIII – Suspensão, a partir de 23/03/2020, das atividades nas lanchonetes, sorveterias, bares, *trailers* de alimentação, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos prontos para consumo, sendo permitido, apenas, o preparo para entrega em domicílio (serviços delivery);

IX – Suspensão, a partir de 23/03/2020, de Atendimento Jurídico na Assistência Social, Visitas Domiciliares do Programa Criança Feliz, Emissão de Documentos pessoais (RG, Reservista e Carteira de Trabalho), bem como atendimentos presenciais nas unidades do CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, salvo os casos de extrema urgência, observando as medidas protetivas de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.

CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA

CNPJ 13.692.736/0001-10

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de casos de urgência, o cidadão deverá entrar em contato através do Telefone (74) 3537-2897, 3537-9627 e 98103-2131 (Conselho Tutelar), no qual será avaliada a situação e, se houver necessidade, será atendido presencialmente mediante agendamento por telefone informando local, data e horário.

X - Ficam suspensos todos exames eletivos e mantidos apenas os exames em caráter de urgência;

XI - Determinar a higienização contínua dos ônibus que transportam os trabalhadores das fazendas da região de Sento-Sé, assegurando o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre eles;

XII - Determinar que os profissionais de saúde tenham livre circulação com apresentação de documento de trabalho;

XIII - Fica determinado que as secretarias afins façam campanhas de rua com uso de carro de som, orientando o distanciamento mínimo de pessoas em filas e que evitem aglomerações;

XIV - Estabelecer barreiras de controle e monitoramento de entradas de pessoas oriundas de outras cidades, com obrigatoriedade de desinfecção dos transportes coletivos, antes e depois de cada viagem, conforme orientação da ANVISA;

XV - Ficam suspensos todos os atendimentos eletivos realizados nas UBS's (puericultura, preventivos, hiperdia, atendimentos de demandas livres, visitas médicas e de enfermagem em domicílio), salvo em casos de urgência;

XVI - Os atendimentos ao pré-natal, a portadores de tuberculose e hanseníase será mantido, no entanto, o agendamento deverá ser realizado previamente para que se evitem aglomerações;

XVII - Todas as Unidades Básicas de Saúde do município estarão funcionando prioritariamente para atendimentos de pessoas sintomáticas respiratórias e urgências;

XVIII - Ficam suspensas o atendimento ao público nas secretarias municipais, excluindo a Secretaria da Saúde, SAAE, Tributos e situações emergenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.

CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA

CNPJ 13.692.736/0001-10

a) procurar estes locais apenas em necessidade extrema, limitando a entrada em no máximo 05 pessoas, com o horário de atendimento de 09h as 11h;

b) os servidores de todas as secretarias poderão ser convocados para atuação em ações de prevenção ao COVID-19;

XIX - Fica prorrogada a validade das prescrições de medicamentos do Componente Especializado por mais três meses;

XX - O Tratamento Fora de Domicílio - TFD será suspenso, com exceção dos casos de extrema necessidade, como quimioterapia, radioterapia e hemodiálise;

XXI - Ficam suspensos os atendimentos ambulatoriais no CAPS, inclusive o atendimento de pacientes intensivos e o agendamento de consultas rotineiras, porém a equipe multiprofissional poderá ser convocada para atender casos de urgência;

XXII - Ficam suspensos os atendimentos odontológicos eletivos nas Unidades de Saúde, exceto os casos de urgência;

XXIII - Ficam suspensas as atividades em grupo de educação realizadas no âmbito do Programa de Saúde da Família;

XXIV - Ficam suspensas as visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde, o cadastramento de famílias, os atendimentos para cumprimento das condicionantes do Programa Bolsa Família, exceto o monitoramento de pacientes em investigação de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG sinalizados pelas equipes das respectivas unidades, entrega de medicação para controle de hipertensão e diabetes e campanhas de vacinação e demais ações para enfrentamento da pandemia;

XXV - Ficam mantidas as atividades de combate as arboviroses dos Agentes Combate as Endemias - ACE, ademais, ainda podem ser requisitados para ações de enfrentamento da pandemia;

XXVI - Ficam suspensos o atendimento de retirada do cartão do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.

CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA

CNPJ 13.692.736/0001-10

XXVII – Recomendação aos Órgãos Estaduais e Federais para o controle das rodovias de acesso ao nosso município, impedindo a entrada de pessoas oriundas de cidades com casos confirmados de COVID – 19.

Art. 2º - O Hospital e Maternidade Dr. Heitor Sento-Sé receberá apenas urgências e emergências que não possam dispensar atenção hospitalar.

§ 1º - Pacientes assintomáticos de SRAG's deverão ser encaminhados para Isolamento Domiciliar cumprindo a prazo de Quarentena.

§ 2º - Os pacientes que apresentem sinais e sintomas de febre alta com tosse e dificuldade para respirar deverão ser encaminhados para as Unidades Básicas de Saúde de seus respectivos territórios.

Art. 3º - Fica determinado que as escolas selecionadas da Rede de Ensino, serão utilizadas para a vacinação contra o H1N1;

§ 1º - As vacinas de que tratam o *caput* serão aplicadas exclusivamente em idosos acima de 60 (sessenta) anos e profissionais de saúde na Campanha que iniciará no dia 24 de março de 2020;

§ 2º - A medida disciplinada no parágrafo anterior tem a finalidade de evitar aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde – UBS;

Art. 4º - Ficam mantidas as medidas contidas no Decreto Municipal nº. 014/2020.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto vigorarão até o dia 31 de março de 2020, Podendo esse prazo ser prorrogado a qualquer tempo, após reavaliação;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ (BA), 23 DE MARÇO DE 2020.

ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS
Prefeita Municipal de Sento-Sé